

Ofício nº 584/AL

Pato Branco, 10 de novembro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar documento do Departamento Municipal de Trânsito, em resposta ao requerimento 1786/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 502/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran

Pato Branco, 11 de Novembro de 2023.

À Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 1.786/2023 Câmara Municipal. Resposta

Tem o presente a finalidade de apresentar manifestações acerca do contido no Requerimento nº 1.786/2023 da Câmara Municipal de Pato Branco, em que requer informações sobre a mudança do horário do estacionamento regulamentado, sem a prévia divulgação aos usuários, e qual o critério de escolha para o aumento do número de vagas para Carga/Descarga na área central do município.

Inicialmente cabe destacar que a norma vigente que regulamenta as vagas de estacionamento é a Resolução nº 965 de 17 de maio de 2022 do CONTRAN, que estabelece que as áreas de estacionamento específico, regulamentadas em via pública e abertas à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via. Assim o órgão executivo de trânsito pode criar e regulamentar vagas de estacionamento, de acordo com as prescrições legais.

Neste sentido o inciso IV do artigo 3º da Resolução 965/2022, estabelece que “Área de estacionamento de carga e descarga” é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB.

Paralelamente, o Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Art. 24 trás a competência municipal em relação à atividade de trânsito, qual seja:

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste

Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (*Redação do inciso VI dada pela Lei n. 13.281/16*) ;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

Assim o órgão municipal de trânsito tem competência para planejar e gerir o trânsito, incluindo a regulamentação das vagas de estacionamento de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Não obstante o cumprimento da Lei, a gestão de trânsito deve ser responsável e observar o interesse coletivo, ou seja, o interesse particular não pode se sobrepor. Neste caso, diante da clara dificuldade de estacionamento na área central da cidade, busca-se a otimização dos espaços públicos, visando melhorar a condição de mobilidade e estacionamento.

Por fim, cumpre informar que a medida regulamenta o horário de operações de carga e descarga, não havendo prejuízo em relação à eventual supressão deste tipo de vaga de estacionamento.

Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor de Trânsito